E D I T A L Nº 102

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que se encontram abertas as candidaturas de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, entre os dias 14 de Setembro a 9 de Outubro de 2009, para o ano lectivo de 2009/2010.

Os candidatos deverão consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, o qual se encontra disponível no site da Câmara Municipal de Chaves ou junto da Divisão de Educação e Desporto, sita no Centro Cultural de Chaves.

A candidatura é efectuada em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Chaves.

Bolsa de estudo

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo.

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar.

3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa.

4. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

5. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos;
b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;
c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
e) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

Apresentação da Candidatura

1. Tem legitimidade para se candidatar:

a) O estudante, quando for maior de idade;

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelo Sector da Juventude da Câmara Municipal de Chaves, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar;

g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;

Critérios de selecção

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar*;*

b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;

c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos três anos;

d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do Concelho e, de entre estes, aos mais novos.

Lista Provisória e Lista definitiva

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de recepção.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta enviada com a lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito.

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada nos lugares do costume e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Chaves, com valores provisórios da bolsa atribuída a cada candidato, até a apresentação das declarações de bolsas de estudo das Instituições de Ensino superior serem apresentadas.

Para conhecimento geral se publica o presente EDITAL que vai ser afixado em todas as Juntas de Freguesia do Concelho, nos lugares do costume e ainda publicado num jornal local.

E eu, _____, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão, no uso de competências subdelegadas pelo Director de Departamento Municipal de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, Paços do Concelho, 24 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. João Batista)